



PROCESSO Nº	: 193119/2.016
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ	: 03.238.888/0001-93
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR	: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIS CARLOS PEREIRA

DESPACHO

Trata-se de REQUERIMENTO, protocolo 193119/2.016, originada do Ministério Público de Contas - MPC requerendo verificação de cumprimento de determinações e recomendações referentes ao Acórdão nº 3.350/2015 Processo nº 20990/2014 que julgou as Contas Anuais de Gestão 2014 da PM de Novo Horizonte do Norte como REGULARES.

O MPC destacou os itens f e g para verificação, os quais estão transcritos abaixo:

- f) no prazo de 30 dias, em conjunto com o contador e com os responsáveis pelo patrimônio, efetue os levantamentos e registros patrimoniais da Prefeitura, corrigindo os demonstrativos contábeis, conforme determina a Lei nº 4.320/1964, e remeta-os a este Tribunal (item 17, subitem 17.1); e, g) instaure, em caso de não localizar os bens, Tomada de Contas Especial, com fulcro no artigo 155, § 2º, da Resolução nº 14/2007, para identificar e responsabilizar o causador do dano ao erário, no prazo de 30 dias (item 17, subitem 17.1)

Após análise técnica (Documento Digital nº 220544_2.016), o auditor responsável, diante do NÃO cumprimento por parte do jurisdicionado, propôs Representação de Natureza Interna para verificação da seguinte irregularidade:

Responsabilização:

- 1) **Prefeito** – Sr. João Antônio de Oliveira (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).



1. **NB 01. Diversos_Gravíssima_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1 Descumprimento de determinações com prazo constante nas alínea g) e f) do Acórdão 3350/2015 acarretando dano ao erário no valor de R\$ 174.903,00.

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº 269/2006 (Lei Orgânica do TCE-MT) e dos artigos 189 e § 1º do 227 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), opino pela conversão do REQUERIMENTO em REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA e pela citação do responsável indicado para manifestação acerca da irregularidade apontada.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 03 de março de 2017.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Luís Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO
Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

